



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

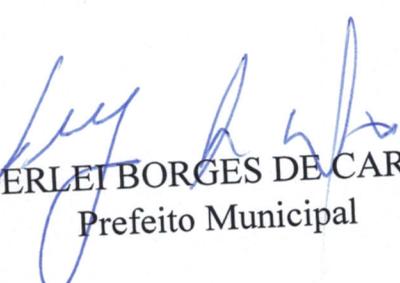
02 de agosto de 2.018

Of.GAB.nº **668**
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 80/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 1º da Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2.004.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROCOLO DE ENTRADA
Sequência: 546 / 2018 Data/Hora: 03/08/2018 16:03

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 668 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Altera o Art. 1º da Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2.004”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.395, de 28 de setembro de 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Superintendente do IPSJBV autorizado a firmar convênio com instituições bancárias oficiais públicas ou privadas, objetivando disponibilizar linha de crédito, através de contrato de empréstimo ou financiamento ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, a ser formalizado entre o segurado e a instituição conveniada”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O motivo de estarmos enviando o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Vereadores, é para atender solicitação do Superintendente do IPSJBV, conforme exposto em seu Of. nº 085/2018, de 31 de julho.

Trata-se de uma flexibilização que será formalizada através de convênios com instituições financeiras diversas, atendendo inclusive as novas regras para a portabilidade de crédito estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central, através da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2.013.

Tais procedimentos formais buscam promover mais segurança e transparência para o consumidor que poderá postular a migração do seu crédito adquirido anteriormente em uma instituição financeira para outra que lhe ofereça uma taxa de juros menor e sem custo adicional.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (02.08.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal